
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
.....
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº005/2020
.....

CONTRATOS

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2020
.....
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020
.....
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020
.....

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DIVERSOS
.....



OUTROS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº

005/2020. A Prefeitura Municipal de São Desidério, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, que terá no dia 04 de junho de 2020, as 08:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Emerson Barbosa, nº 01, centro, São Desidério-BA, a continuidade da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2020, e para tanto convida as empresas participantes do certame para estarem presentes na sessão e para maiores informações pelo tel. (77) 3623-2145. São Desidério/BA, 01 de junho de 2020. Márcia Bastos Carneiro da Silva-Pregoeira.



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº005/2020



Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60



SEMATUR-2015-024/TEC/AIMU-002

Decisão Administrativa nº 005/2020

Auto de Infração: nº 174/2015

Autuado (a): LANCASTER MONTEIRO DINIZ

CPF: 824.547.106-25

1. Dos Fatos:

Trata-se de procedimento administrativo originado com a lavratura do Auto de notificação nº 169 em 02 de fevereiro de 2015 emitido pelo Setor de Fiscalização da SEMATUR, solicitando ao interessado **LANCASTER MONTEIRO DINIZ**, brasileiro, casado, médico, inscrito sob CPF: **824.547.106-25** e RG nº **7122612 SSP/MG** a apresentação de imagens de satélites de sua propriedade no entre de 2010 a 2015, certidão negativa de débitos do INEMA e IBAMA, documentos comprobatórios de posse da propriedade, documentos pessoais e licença ambiental para intervenção em área de preservação permanente nas coordenadas Geográficas UTM 23L 486.978 / 8.628.076, originando o processo SEMATUR nº **2015-024/TEC/AIMU/002**.

O parecer técnico relata que durante a fiscalização realizada no dia 02/02/2015 foi possível constatar intervenção em área não edificável, remoção de argila das margens e do leito do Rio das Fêmeas, supressão de vegetação, construção de cais e muro para desvio da água. O proprietário não apresentou as licenças solicitadas para as intervenções constatadas, o que impugnou o fiscal a lavrar o auto de infração ambiental nº 174/2015 e o auto de embargo nº 031/2015 pelas intervenções em área de preservação permanente sem a devida licença emitida por órgão ambiental competente.

O autuado se manifestou através de defesa administrativa em data tempestiva, alegando não possuir imagens da situação da propriedade antes da intervenção, e que esta foi efetivada única e exclusivamente para conter o avanço do assoreamento que ocorria na propriedade. Alega também desperceber a legislação ambiental, pois muitos imóveis possuem edificações nas margens dos rios, mas o resultado da sua intervenção acabou sendo benéfico ao rio.

Aponta ainda que o imóvel não possuía vegetação de mata ciliar e que estaria fazendo a recomposição vegetal com gramíneas e árvores nativas, e que a remoção de suas edificações somente traria um prejuízo ambiental. Finaliza solicitando conversão de multa em serviços ambientais de recuperação da área degradada nos



Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60



SEMATUR-2015-024/TEC/AIMU-002

termos dos artigos 139 e 140 do decreto 6.514/08. O atuado apresentou ainda seus documentos pessoais, certidão negativa de débitos ambientais e documento de posse da área conforme solicitados via notificação.

A análise técnica da defesa protocolada aponta que o atuado não apresentou provas de que não houve interferência na área de APP, e ainda aponta que a intervenção não tinha o intuito de conservação das margens, mas sim a prática de lazer de forma exagerada.

A análise jurídica fundamentou-se nos termos dos artigos 74º do Decreto Federal 6.514/2008 e nos artigos 4º e 7º da Lei 12.651/2012, revelando o descumprimento da legislação ambiental pelo atuado. Nela, relata que a conversão de multa não poderia ser cedida para recuperação de danos provenientes da própria infração, ou quando a recuperação da área puder ser realizada pela simples regeneração natural. Diante desta análise, possibilita a conversão da multa mediante apresentação de parecer técnico sobre a possibilidade de regeneração natural da área. Ainda aponta que a impugnação contra o atuado é legal e deve prosperar uma vez que fica claro o descumprimento da legislação ambiental:

Observando o panorama, o parecer técnico descreve a área de APP como impossibilitada de regeneração natural uma vez que houve impermeabilização do solo. Nesse contexto, solicita a demolição da área edificada e apresentação de um PRAD para análise e aprovação técnica. O atuado foi notificado para apresentação de laudo técnico que comprovasse o dano ambiental citado, caso houvesse remoção do material edificado. O mesmo apresentou o relatório Geoambiental que em sua conclusão sugere que a estrutura utilizada como contenção poderia ter um impacto positivo em evitar o assoreamento do rio e sugere a elaboração do PRAD para estabilização do problema.

O PRAD apresentado pelo atuado sugeria apenas o plantio de árvores e não abordava a demolição da área edificada. A análise técnica desta secretaria solicitou que incluíssem no PRAD o processo de demolição da área edificada, bem como a destinação dos materiais advindos da mesma.

É o relatório, sucinto.



Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60



SEMATUR-2015-024/TEC/AIMU-002

2. Dos Fundamentos:

I. Seguindo as diretrizes do novo código florestal, Lei 12.651/2012, define-se área de preservação permanente como:

Art. 1º. II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II. A mesma lei, em seu Art. 4º, traz as delimitações a serem obedecidas seguindo os seguintes critérios:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

(...)

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

(...)

III. O novo código florestal também aborda as responsabilidades sobre as áreas de preservação permanente a serem assumidas pelo proprietário:

Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei. (Lei 12.651/2012)

IV. O auto foi lavrado seguindo os critérios estabelecidos na Lei Municipal 024/2009 Art. 139: *Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, dele constando: I - a qualificação da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço; II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos; III - o fundamento legal da autuação; IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade; V - nome, função e assinatura do autuante; VI - prazo para apresentação da defesa.*



Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60



SEMATUR-2015-024/TEC/AIMU-002

Portanto o auto é válido e foi lavrado sem irregularidades.

V. Na descrição dos fatos descritos no auto de infração nº 174/2015 o fiscal constatou infração das normas ambientais previstas no Art. 74 do Decreto federal 6514/2008, tendo o autuado intervenido em área não edificável com construções nas margens e no leito do rio, retirado argila do leito do rio das Fêmeas, suprimido vegetação ciliar, alterado o fluxo hídrico natural através de comportas sem qualquer autorização emitida por órgão ambiental competente.

VI. Segundo o Art. 74. Da Lei 6.514/2008:

Art. 74. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VII. A classificação das penalidades impostas seguiram as diretrizes estabelecidas no Art. 150 do código Municipal vigente:

Art. 150. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

VIII. Considerando o Art. 140 do código ambiental municipal vigente 024/2009:

Art. 140 - Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

IX. Segundo o Art. 147 do mesmo código, responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

(...)

II - multa simples, diária ou cumulativa, sendo os seus valores fixados no regulamento desta Lei e corrigidos periodicamente, sendo o mínimo de R\$ 500(quinzentos) reais e o máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões) de reais, A multa será fixada pelo tamanho do dano e quantidade de itens da lei infringidos;

IV - embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;

IX - demolição;

(...)



Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
SEMATUR-2015-024/TEC/AIMU-002

X. O autuado foi intimado por via postal de acordo ao Art. 142, inciso II do código ambiental municipal vigente.

XI. Considerando ainda na mesma lei o Art. 153, o autuado teve o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestar através de defesa administrativa contados da data de ciência da autuação. O interessado apresentou a defesa em data tempestiva.

XII. Em sua defesa, solicita redução do valor da multa em 90% mediante assinatura do termo de compromisso ambiental, baseando-se no Art. 29, §6º e 7º do decreto municipal 04/2010, que diz:

Art. 29º - Na aplicação da penalidade de multa, serão observados os critérios estabelecidos pelos anexos da Lei 024/2009:

§ 6º - O Termo de Compromisso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser requerido no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da notificação da penalidade.

§ 7º - Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter o seu valor reduzido em até 90% (noventa por cento).

A solicitação de redução do valor pecuniário tendo em vista a conversão em serviços ambientais é válida e pode ser concedida contanto que não contrarie o disposto no Art. 141 do Decreto Federal 6.514/2008, que implica:

Art. 141. Não caberá conversão de multa para reparação de danos decorrentes das próprias infrações.

3. Conclusão:

Considerando a fundamentação abordada, fica determinado:

a. Deferimento parcial do pedido de conversão de multa em serviços ambientais mediante assinatura e cumprimento do termo de compromisso a ser firmado junto a esta secretaria;

b. Fica o autuado obrigado a recuperar a faixa marginal de área de preservação permanente seguindo as diretrizes do código florestal e conforme o PRAD e o Plano de Demolição protocolados no processo.

Isto posto, determino:



Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
SEMATUR-2015-024/TEC/AIMU-002

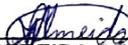
- a) Concedo o desconto de 60% do auto de infração 174/2015 fixando a multa em R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais) mediante o cumprimento do termo de compromisso ambiental à ser celebrado nesta secretaria.
- b) O Autuado poderá formular e protocolar junto ao COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), o pedido de reconsideração da penalidade imposta no prazo de 20 dias de acordo com o Art. 222 do Código Municipal de Meio Ambiente 010/2019.

São Desidério-BA, 01 de junho de 2020

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.



JOABE PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Mul de Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº 087/2020



CONTRATOS

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60**

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2020

O Prefeito Municipal de São Desidério – Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do **extrato de contrato Nº 111/2020** do Processo Administrativo nº 1733/2020. Data da Publicação: Diário Oficial do Município de São Desidério – BA, Edição nº 374, de 31/03/2020.
São Desidério/BA, 01 de junho de 2020. José Carlos de Carvalho - Prefeito Municipal

**Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145**



TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020

O Prefeito Municipal de São Desidério – Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do **extrato de contrato Nº 110/2020** do Processo Administrativo nº 1733/2020. Data da Publicação: Diário Oficial do Município de São Desidério – BA, Edição nº 374, de 31/03/2020.
São Desidério/BA, 01 de junho de 2020. José Carlos de Carvalho - Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.6545.436/0001-60

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020

O Prefeito Municipal de São Desidério – Estado da Bahia, José Carlos de Carvalho, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do **extrato de contrato Nº 112/2020** do Processo Administrativo nº 1733/2020. Data da Publicação: Diário Oficial do Município de São Desidério – BA, Edição nº 374, de 31/03/2020.
São Desidério/BA, 01 de junho de 2020. José Carlos de Carvalho - Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DIVERSOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 002 – CONTRATO Nº 213/2018 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2018, CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2018. Contratante: Município de São Desidério/Ba. Contratada: Empresa Miguel Claudio Braga Reis Silva Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 29.622.611/0002-34. **Objeto:** Prorrogação de prazo e valor do Contrato nº 213/2018, que tem por objeto o “credenciamento de profissionais médicos e laboratórios de análises clínicas, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Desidério/Bahia, constantes de exames, procedimentos e consultas médicas especializadas, cirurgias e exames anatomopatológico, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em seu quadro de profissionais da saúde”. **Prorrogação:** Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se em 27 de junho de 2020, bem como prorrogar-se o valor em sua totalidade, sendo de R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais) anual. **Valor do Aditivo:** R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais) anual. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 01 de junho de 2020. **Data do Aditivo:** 01 de junho de 2020. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 002 – CONTRATO Nº 202/2018 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2018, CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2018. Contratante: Município de São Desidério/Ba. Contratada: Empresa J&M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.436.608/0001-24. **Objeto:** Prorrogação de prazo e valor do Contrato nº 202/2018, que tem por objeto o “credenciamento de profissionais médicos e laboratórios de análises clínicas, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Desidério/Bahia, constantes de exames, procedimentos e consultas médicas especializadas, cirurgias e exames anatomopatológico, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em seu quadro de profissionais da saúde”. **Prorrogação:** Pelo presente instrumento, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020 o prazo do contrato, iniciando-se em 06 de junho de 2020, bem como prorrogar-se o valor em sua totalidade. **Dotação Orçamentária:** A dotação orçamentária correrá por conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS, informada nos autos pelo Setor de Contabilidade. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 01 de junho de 2020. **Data do Aditivo:** 01 de junho de 2020. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 002 – CONTRATO Nº 212/2018 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2018, CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2018. Contratante: Município de São Desidério/Ba. Contratada: Empresa RR SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.271.654/0001-31. **Objeto:** Prorrogação de prazo e valor do Contrato nº 212/2018, que tem por objeto o “credenciamento de profissionais médicos e laboratórios de análises clínicas, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Desidério/Bahia, constantes de exames, procedimentos e consultas médicas especializadas, cirurgias e exames anatomopatológico, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em seu quadro de profissionais da saúde”. **Prorrogação:** Pelo presente instrumento, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020 o prazo do contrato, iniciando-se em 27 de junho de 2020, bem como prorrogar-se o valor em sua totalidade. **Dotação Orçamentária:** A dotação orçamentária correrá por conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS, informada nos autos pelo Setor de Contabilidade. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 01 de junho de 2020. **Data do Aditivo:** 01 de junho de 2020. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145